

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 74/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2019 – DISPENSA Nº 17/2019**

Pelo presente instrumento de contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº83.074.302/0001-31, com sede na Av. Santa Catarina, 195, na cidade de Caçador - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Saulo Sperotto, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Caçador - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13 Andar, Sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönna, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Esta contratação tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento das ações executadas através do CONTRATADO para disponibilização ao município de Caçador - SC de serviços continuados de telefonia móvel e comunicação de dados a partir de terminais móveis, na modalidade SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), para comunicação de voz e dados, sem disponibilização de aparelhos.

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid Med	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
02/08/2019	1	70012 - REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL E COMUNICAÇÃO DE DADOS A PARTIR DE TERMINAIS MÓVEIS, NA MODALIDADE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP),	UN	21.000	1,00	21.000,00
Total						21.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total estimado de até R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais). A fração ideal do valor será repassada mensalmente em conformidade com Relatório de Execução das Atividades.

2.1.1 - Este valor refere-se a uma estimativa para execução das atividades inerentes a prestação de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados, os valores deverão ser ajustados para mais ou para menos, conforme as necessidades e ou exigências que surgirem durante o período de execução deste contrato.

2.2 - O CONTRATADO utilizará os recursos financeiros repassados para custeio dos serviços utilizados pela CONTRATANTE na comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, incluído, gerenciamento, controle e fiscalização.

2.3 - No Relatório de Execução das Atividades constará:

2.3.1 - Com o título de “Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP”, os serviços utilizados na comunicação de dados e voz, com seus respectivos quantitativos e valores, realizados por prestadoras terceirizadas pelo CIMCATARIANA através de Credenciamento e utilizados pelo Município, por meio de fatura digital.

2.3.2 - Com o título de “Gerenciamento, Controle e Fiscalização”, os serviços de gerenciamento, controle, tratamento, monitoramento e fiscalização da prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal, com seus respectivos quantitativos e valores, relativo aos pacotes de linhas utilizados pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE deverá repassar mensalmente através de boleto bancário, débito autorizado ou depósito em conta, o valor correspondente às despesas de sua responsabilidade pela ação de serviços de telefonia móvel pessoal, incluindo, gerenciamento, controle e fiscalização, conforme fechamento da fatura no mês de referência.

3.2 - O CONTRATANTE deverá repassar em até 10(dez) dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades mensais executadas.

3.3 - Havendo atrasos nos repasses do CONTRATANTE que comprometa a execução das despesas o CONTRATADO suspenderá os serviços até regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços de telefonia móvel pessoal, contratados através de procedimento de Credenciamento pelo CIMCATARINA, serão executados por prestadoras de serviços terceirizadas e o CIMCATARINA será o gestor do contrato.

4.2 – O município deverá registrar as demandas iniciais de pacotes de linhas que necessitar, através de sistema *web* disponibilizado pelo CIMCATARINA, que solicitará as prestadoras dos serviços à disponibilização dos pacotes de linhas e demais serviços solicitados.

4.2.1 – Após a solicitação serão formalizados termos de adesão da demanda para utilização dos seus usuários de serviço de telefonia móvel pessoal e de autorização das parametrizações individuais nos pacotes de linhas.

4.3 - O “Gerenciamento, Controle e Fiscalização da Prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal” será executado pelo CIMCATARINA, contemplando as seguintes atividades:

- a) Gerenciamento dos contratos de telefonia móvel pessoal;
- b) Controle da utilização dos serviços de telefonia, por meio da aplicação de políticas de uso;
- c) Acompanhamento dos chamados técnicos abertos com as operadoras;
- d) Tratamento das demandas dos municípios;
- e) Monitoramento dos valores cobrados nas faturas, incluindo as atividades de contestações contra irregularidades que ocorram;

- f) Fiscalização da entrega dos serviços, com a finalidade de garantir o pleno atendimento em todas as obrigações contratuais;
- g) Entrega mensal dos relatórios digitais aos municípios.

4.3.1 - A gestão do plano corporativo de telefonia móvel por meio do CIMCATARINA, objetiva disponibilizar ao município uma gestão eficiente de todo o ciclo de vida do contrato, por meio de práticas de gerenciamento, controle e fiscalização da entrega e da qualidade dos serviços, bem como do tratamento as demandas do município e do acompanhamento dos chamados técnicos junto das operadoras.

4.3.2 - Entre outras atividades estão a apuração, comparação e contestação de faturas telefônicas como uma atividade fundamental, a qual será realizada pelo CIMCATARINA, contra o desperdício de dinheiro público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto desta contratação, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

5.2 - A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3 - O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4 - O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude desta contratação, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1 - São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
- c) Repassar os recursos financeiros decorrentes dos serviços utilizados;
- d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação terá a seguinte classificação orçamentária:

Classificação	Denominação/Valor
Orgão	2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade	2002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional	4 – Administração
Dotação	31 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integ

Recurso	100 – Recursos Ordinários		
3.3.93.00.00		R\$	
	TOTAL	R\$	21.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - A presente contratação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 - O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do CIMCATARINA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

9.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CIMCATARINA, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A presente contratação poderá ser rescindida por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 121/2019, Dispensa de Licitação nº 27/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - Aplicam-se a esta contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, a Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei nº 3112/2014.

13.2 - A presente contratação direta do CIMCATARINA é celebrada por dispensa de licitação, por se tratar de ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

13.3 - Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será "93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam a presente Contratação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caçador - SC, 02 de agosto de 2019

Município de Caçador - SC
SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

CIMCATARINA
ELÓI RONNAU
Diretor Executivo

Testemunhas:

1ª _____
Andrieli Perego
CPF: 083.431.189-52

2ª _____
Ivolnéia Alves de Freitas
CPF: 081.041.999-86